



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	25
Edital de Chamamento	25
Licitações e Contratos	26
Extrato	26
Aviso de Licitação	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.628, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 71.000,00, destinado à aquisição de materiais permanentes para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), destinado à aquisição de materiais permanentes para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, referente à Emenda Parlamentar nº 37120002, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08.244.0081-x.xxxx – Aquisição de Material Permanente APAE – Emenda Parlamentar nº 37120002

.....4.4.90.52.00 -05-xxx.xxx – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 71.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com repasse da Emenda Parlamentar nº 37120002, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.629, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 29.000,00 e autoriza a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos, destinado a atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e/ou Especial.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), destinado a atender organização da sociedade civil de Lins, através da Secretaria Municipal de Assistência Social para desenvolver programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.244.0081-x.xxxx – Subvenção Social à APAE – Emenda Parlamentar nº 37120002

.....3.3.50.43.xx -05-xxx.xxx – Subvenção social - APAE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 3 de 26

.....R\$ 29.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente ao repasse da Emenda Parlamentar nº 37120002, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a organização da sociedade civil do município de Lins, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, situada na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, cidade de Lins/SP, cujo valor do repasse é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), oriundo de recursos de Emenda Parlamentar.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei o Termo de Colaboração a ser firmado com a organização da sociedade civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2008, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A organização da sociedade civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A organização da sociedade civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A organização da sociedade civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a organização da sociedade civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), à organização da sociedade civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.244.0081-x.xxxx – Subvenção Social à APAE – Emenda Parlamentar nº 37120002

.....3.3.50.43.xx-05-xxx.xxx – Subvenção social - APAE.....R\$ 29.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 4 de 26

situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na....., neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de..... de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência

Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II) da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 5 de 26

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora

proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 6 de 26

de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;

XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;

6) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) atestado de funcionamento;

8) alvará de funcionamento;

9) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiro

10) ata de eleição da diretoria;

11) reconhecimento de utilidade pública;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) inscrição no CMAS;

15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Funcionários Públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16) declaração de que não haverá contratação ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 7 de 26

remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

19) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

20) declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 8 de 26

nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

15) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público conveniente (incluído pela Resolução 02/2015);

16) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$...... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.244.0081-x.xxxx – Subvenção Social à APAE – Emenda Parlamentar nº 37120002

.....3.3.50.43.xx-05–xxx.xxx – Subvenção social - APAE.....R\$ 29.000,00

3.3.90.39–05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº....., de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho

Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 9 de 26

respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 10 de 26

que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos

documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

I - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 11 de 26

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termos de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 12 de 26

recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via Administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 13 de 26

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 14 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PROJETO – QUADRA POLIESPORTIVA (REFORMA DO PISO)

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
- LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO MOREIRA DA SILVA Nº 845
- BAIRRO – REBOUÇAS LINS – SP CEP: 16.400 -660
- TELEFONE: (14) 3522-1500
- EMAIL: apaelins2016@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

- NOME: CREUZA MARIA PEDROSO
- CARGO: PRESIDENTE
- CPF: 825.885.898-04 RG. 5.664.870 SSP/SP
- ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO Nº 1807 JARDIM GUANABARA
- LINS – SP CEP: 16.403-266

III – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A APAE de Lins atende atualmente 140 (cento e quarenta) pessoas com deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno do Espectro Autista, dos municípios de Lins, Getulina, Guaiçara, Cafelândia, Pongai e Guarantã.

IV – CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO ATENDIDA

- Público alvo: Pessoa com Deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno do Espectro Autista.
- Regime de Atendimento: Diurno (cinco vezes por semana)
- Horário de Atendimento: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas
- Sexo: masculino e feminino
- Capacidade de atendimento: 200
- Frequência média/mensal: 140

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 15 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

V – JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS - APAE atende atualmente 140 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas, na faixa etária de 0 a 60 anos. É uma Entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social, buscando fortalecer os vínculos familiares, acolhendo, educando, habilitando e reabilitando, proporcionando-lhes garantias de direitos, terapias e ações pedagógicas necessárias à superação de suas dificuldades, visando à construção de uma sociedade mais justa e consciente.

A APAE presta serviços nas áreas de Educação, Saúde e de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiência e seus familiares, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Todos os serviços oferecidos pela entidade são totalmente gratuitos e desenvolvidos por uma equipe especializada e habilitada.

Sendo assim, destaca-se a melhoria na adequação dos espaços físicos da entidade, ressaltando a importância da reestruturação da quadra poliesportiva, emergencialmente a reforma do piso, proporcionando aos assistidos, familiares e profissionais, condições físicas e estruturais, tornando-se um ambiente mais estimulante, colaborando para a saúde e o bem estar dos assistidos, fatores que refletem no aprendizado e no seu desempenho.

VI - ATENDIMENTOS OFERECIDOS NA APAE

- Atendimento aos alunos na faixa etária de 6 a 14 anos e 11 meses, matriculados no Ensino Fundamental I com deficiência intelectual, deficiência múltipla e/ou transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, que necessitam de apoio permanente e ou pervasivo, trabalhando e proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento diário, favorecendo sua adaptação aos diferentes grupos sociais por meio de atividades pedagógicas diferenciadas pelo currículo funcional natural, visando atingir o máximo de suas potencialidades.
- Atendimentos sócios educacional, aos alunos jovens e adultos na faixa etária de 15 a 30 anos, proporcionando meios adequados ao seu desenvolvimento da

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 16 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986

Utilidade Pública Estadual nº 1.148

Utilidade Pública Municipal nº 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140

Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

capacidade de aprendizagem, o desenvolvimento da independência pessoal, ajustamento social na escola e comunidade e a participação efetiva no lar utilizando a metodologia do currículo funcional natural.

- Atendimento de Proteção Social Especial – média complexidade aos usuários com idade de 30 a 60 anos, visando promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, oportunizando aos usuários exercitar a autogestão através das potencialidades, com vista a um envelhecimento saudável.
- Atendimento de estimulação essencial, reabilitação ou habilitação em saúde, avaliação diagnóstica, serviço de prevenção, orientações e encaminhamentos, a instituição dispõe de uma equipe multidisciplinar (Psicólogas, Fonoaudióloga, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeuta e Médico Neurologista) aos assistidos e a comunidade, na faixa etária de 0 a 60 anos com deficiência intelectual, múltiplas, transtorno do espectro autista ou síndromes, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades, visando o máximo desempenho de suas funções nos diversos ambientes considerando todas as suas especificidades.

VII – OBJETIVO GERAL

Reformar o piso da quadra ofertando maior comodidade e melhoria na realização das atividades junto aos assistidos e familiares, promovendo uma melhora significativa na qualidade de vida das pessoas com deficiências.

VIII - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Transformar o ambiente em um espaço agradável, acolhedor, funcional e motivador;
- Proporcionar oportunidade de expressão corporal, autoafirmação, competição construtiva, formação de caráter e de desenvolvimento do sentimento de coletividade;
- Promover atividades corporais e de lazer, bem como, estabelecer programas de desenvolvimento da condição física e motora;
- Alertar sobre a importância de uma vida saudável, através de exercícios físicos;

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 17 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Melhorar a capacidade aeróbica e resistência cardiorrespiratória.

IX- OPERACIONALIZAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - Planilha

DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Concreto usinado 25 Mpa (m3)	42	R\$280,00	R\$11.760,00
Malha pop (2,0mx3,0m)	110	R\$25,00	R\$2.750,00
Sarrafos (2,5cmx7,0cm-3,00m)	20	R\$7,00	R\$140,00
Tinta marcação da Quadra (cor 1)	01	R\$200,00	R\$200,00
Tinta marcação da Quadra (cor 2)	01	R\$200,00	R\$200,00
Tinta marcação da Quadra (cor3)	01	R\$200,00	R\$200,00
Fendas para postes de vôlei	02	R\$120,00	R\$240,00
Fendas para traves de gol	04	R\$120,00	R\$480,00
Locação de Máquinas e caçambas; equipamentos, Ferramentas e EPI's			R\$5.140,00
MÃO DE OBRA			R\$14.890,00
		TOTAL :	R\$36.000,00

Obs: A Emenda Parlamentar é de R\$ 29.000,00, sendo assim o valor que ultrapassar o orçamento, entrará como contrapartida da Entidade.

- Segue em anexo o Orçamento Completo e fotos da Quadra da entidade a qual será reformada;

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 18 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

XI- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma do piso visa proporcionar a construção de espaços favoráveis à formação dos assistidos, ampliando a oferta de ações que possibilitam programar e ampliar as atividades físicas/motoras e atendimentos ofertados beneficiando demasiadamente o processo de intervenção e convívio social. É importante reforçar que estar ativo fisicamente é um elemento chave para a longevidade, para uma vida mais feliz e saudável.

Lins, 21 de Maio de 2018.


CREUZA MARIA PEDROSO
PRESIDENTE

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 19 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

APAE- PISO DA QUADRA - 23/05/2018

CONCRETO	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m²)	Espessura (m)	Volume (m³)
Quadra	20,10	29,95	602,00	0,07	42,14

DESCRIÇÃO		MATERIAIS		QTD	RS UNIT	RS TOTAL
Concreto usinado 25MPa	m³			42	R\$ 280,00	R\$ 11.760,00
Malha pop	2,0m x 3,0m			110	R\$ 25,00	R\$ 2.750,00
Sarrafos	2,5cm x 7,0cm -3,00m			20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
Tinta marcação da Quadra	cor 1			1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Tinta marcação da Quadra	cor 2			1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Tinta marcação da Quadra	cor 3			1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Fendas para postes de vôlei	-			2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Fendas para traves de gol	-			4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
Subtotal:						R\$ 15.970,00
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, E CACAMBAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EBBIS						
Subtotal:						R\$ 5.140,00
MAO DE OBRA						
Subtotal:						R\$ 14.890,00
TOTAL:						R\$ 36.000,00

Obs: Se a prefeitura fizer a retirada do concreto antigo com máquina e caminhão, terá uma economia de mão de obra e de locação de cacamba, no valor de:	R\$ 5.000,00
TOTAL:	R\$ 31.000,00

Orçamento para quebrar todo o piso da quadra, sendo aproximadamente 20,0 m x 30,0 m, regularizar, fazer concreto armado na espessura de 7,0 cm, com malha pop e concreto usinado; fazer acabamento liso com máquina e depois fazer os cortes de juntas de dilatação, colocar as fendas para poste de vôlei e fendas das traves do gol; e finalizar com pintura para demarcar a quadra.

Valdemir C. Ribeiro. Lins, 23 de maio de 2018.
*Orçamento válido por 60 dias.
Celular: (14) 99607-0529
jennifer_ar_eng@hotmail.com

15

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 20 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

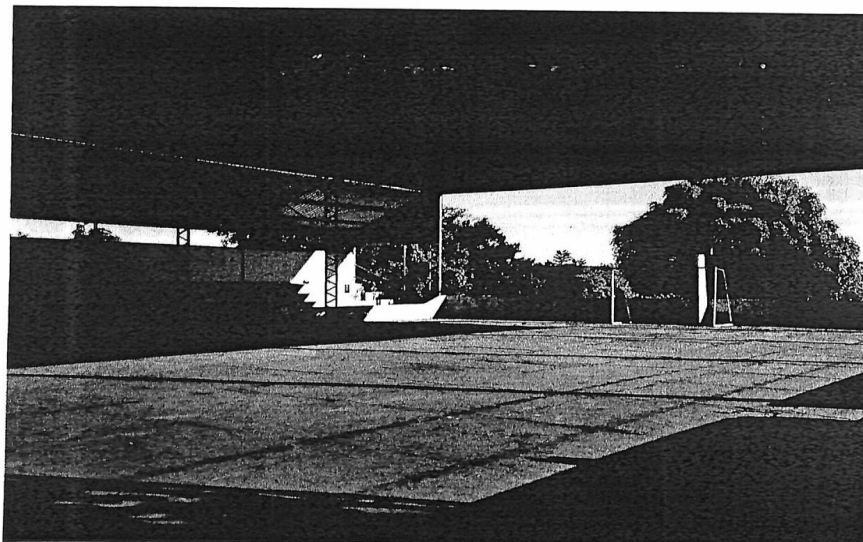
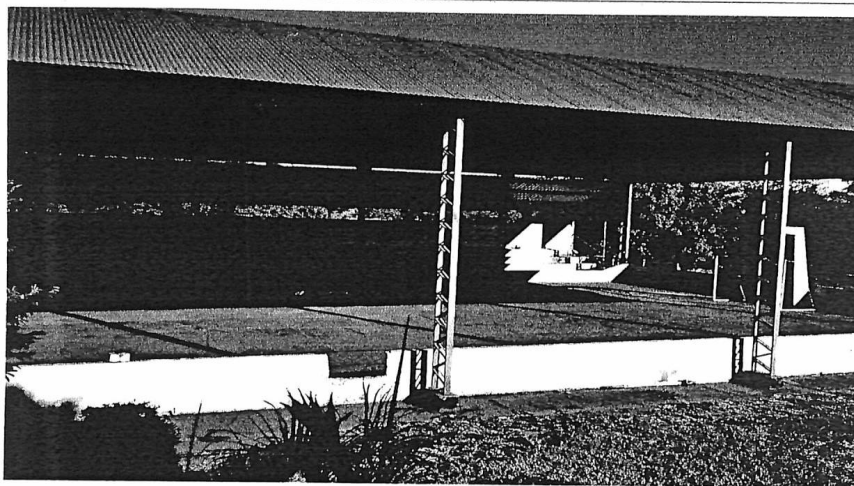


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71



Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 21 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

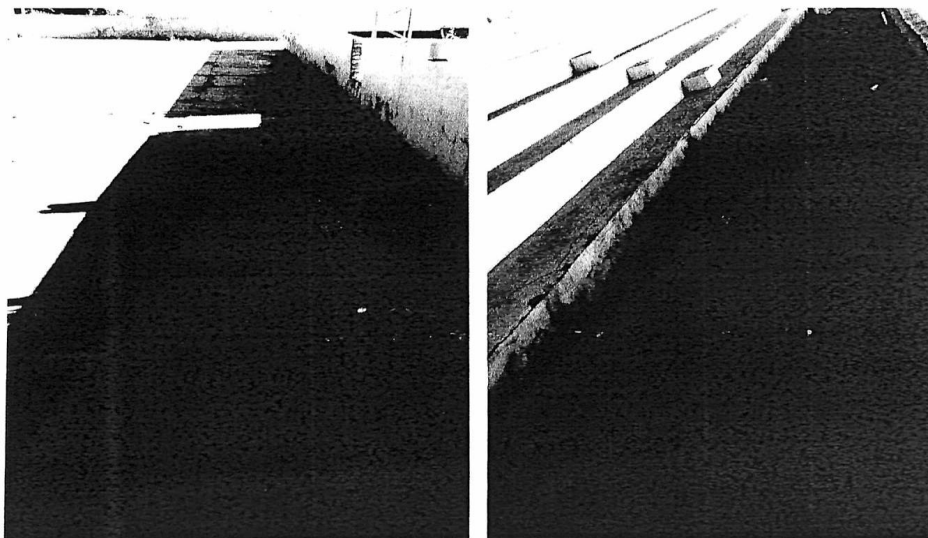
Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71



Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 22 de 26

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.605, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Executivo a receber, em doação, do Grupo Odontológico Padronizado Ltda - GOP, terreno destinado ao alargamento da Rua Voluntário João Baptista de Araújo - matrícula nº 35.321.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar e receber em doação uma área, com formato irregular, parte da Fazenda São Benedito - Gleba "A", matrícula nº 35.321, localizada no município de Lins/SP, conforme abaixo descrito:

I – inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1 (sentido horário), localizado no alinhamento da Rua Voluntário João Baptista de Araújo, divisa com a Gleba "A"; desse ponto segue em sentido horário, com azimute 247º 32' 24" e distância de três metros e quarenta centésimos de metro até o ponto 1A, confrontando com o Sítio São Martins, de propriedade de João Carlos Martins; do ponto 1A, segue com azimute de 340º 07' 09" e distância de cento e sessenta e cinco metros e setenta e seis centésimos de metro até o ponto 11B, confrontando com a Gleba "A"; do ponto 11B, segue em curva à esquerda com raio de oito metros e noventa e três centésimos de metro e distância de quatorze metros e zero três centésimos de metro até o ponto 11A, confrontando com a confluência das Ruas: Maria José de Paula e Voluntário João Baptista de Araújo; do ponto 11A, segue confrontando com a Rua Maria José de Paula, com azimute de 67º 38' 46" e distância de treze metros até o ponto 12; do ponto 12, segue com azimute de 159º 58' 13" e distância de cento e setenta e quatro metros e setenta e seis centésimos de metro até o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área de seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados e vinte e um centésimos de metro quadrado.

Parágrafo único - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 2º – A gleba recebida em doação é destinada ao alargamento da Rua Voluntário João Baptista de Araújo, com o objetivo de viabilizar que sejam realizadas melhorias na sua infraestrutura, com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.606, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Executivo a receber, em doação, do Senhor João Carlos Martins, terreno destinado ao alargamento da Rua Voluntário João Baptista de Araújo - matrícula nº 35.322.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar e receber em doação, uma área com formato irregular, parte da Fazenda São Martins - Gleba "B", matrícula nº 35.322, destinada ao alargamento da Rua Voluntário João Baptista de Araújo, localizada no município de Lins/SP, conforme abaixo descrito:

I - inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1 (sentido horário), localizado no alinhamento da Rua João



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 23 de 26

Batista de Araújo; desse ponto segue no sentido horário, com azimute de 168° 32' 41" e distância de cinquenta e oito metros e quatorze centésimos de metro até o ponto 2; do ponto 2, segue com azimute de 176° 25' 22" e distância de trinta e seis metros e quinze centésimos de metro até o ponto 3; do ponto 3, segue com azimute de 188° 32' 48" e distância de cinquenta e sete metros e oitenta e quatro centésimos de metro até o ponto 4; do ponto 4, segue com azimute de 183° 58' 24" e distância de setenta e quatro metros e cinquenta e quatro centésimos de metro, até o ponto 5; do ponto 5, segue com azimute de 190° 51' 08" e distância de cinquenta e sete metros e trinta e dois centésimos de metro até o ponto 6; do ponto 6, segue com azimute de 198° 57' 51" e distância de setenta e sete metros e cinquenta e um centésimos de metro até o ponto 7; do ponto 1 ao ponto 7, confrontam-se com a Rua Voluntário João Baptista de Araújo; do ponto 7, segue com azimute de 226° 02' 21" e distância de cinco metros e oitenta centésimos de metro até o ponto 5, confrontando com a alça do trevo da Rodovia Marechal Rondon SP-300; do ponto 5A, segue com azimute de 31° 34' 32" e distância de vinte e seis metros e vinte e cinco centésimos de metro até o ponto 4A; do ponto 4A, segue com azimute de 24° 20' 37" e distância de cinquenta e oito metros e setenta centésimos de metro até o ponto 3A; do ponto 3A, segue com azimute de 06° 11' 02" e distância de duzentos e vinte e quatro metros e quarenta e cinco centésimos de metro, até o ponto 2A; do ponto 2A, segue com azimute de 347° 12' 24" e distância de cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centésimos de metro até o ponto 1A; do ponto 1A segue confrontando com a Fazenda São Benedito - Gleba A, de propriedade do Grupo Odontológico Padronizado S/C Ltda - GOP, com azimute 67° 32' 24" e distância de três metros e quarenta centésimos de metro até o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área de um mil, cento e dezessete metros quadrados e trinta centésimos de metro quadrado.

Parágrafo único - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º - A gleba recebida em doação é destinada ao alargamento da Rua Voluntário João Baptista de Araújo, com o objetivo de viabilizar que sejam realizadas melhorias na sua infraestrutura, com recursos repassados

pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.607, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Executivo a receber em doação, sem ônus para o Município, 06 (seis) lotes de terreno urbano, destinados ao arruamento da Rua Miguel Schimidt e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, 06 (seis) lotes de terreno de propriedade da empresa Construtora JJC Empreendimentos, sucessora da Construtora Cirelli Ltda, localizados no perímetro urbano do Município, Conjunto Habitacional Ana Carolina - "Lins VI", destinados ao arruamento da Rua Miguel Schimidt e regularização junto ao Registro de Imóveis, conforme memorial descritivo, abaixo descrito:

I – um terreno, designado como lote "A-2", localizado na quadra "F", do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Ana Carolina - "Lins VI", situado na Rua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 24 de 26

Antonio Pinto, esquina das Ruas: Miguel Schmidt e Antonio Saragossa, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente, mede 19,93 metros, confrontando com a Rua Antonio Pinto; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, segue 15,41 metros em curva, mais 22,22 metros em reta e 12,51 metros em curva, confrontando com os lotes “A-1” e “A-3” do parcelamento; daí retorna 19,37 metros, confrontando com a Rua Antonio Saragossa; daí segue 12,78 metros em curva, na confluência da Rua Antonio Saragossa com a Rua Miguel Schmidt; daí segue 22,25 metros, confrontando com a Rua Miguel Schmidt; daí segue à esquerda 15,49 metros em curva, na confluência da Rua Miguel Schmidt com a Rua Antonio Pinto, até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 793,35 m², objeto da matrícula nº 33.653;

II - um terreno, designado como lote “A-2”, localizado na quadra “G”, do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Ana Carolina - “Lins VI”, situado na Rua Daniel Analha Todescatto, esquina das Ruas: Miguel Schmidt e Antonio Pinto, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 13,97 metros, confrontando com a Rua Daniel Analha Todescatto; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, segue 17,01 metros em curva, mais 23,17 metros em reta e 11,26 metros em curva, confrontando com os lotes “A-1” e “A-3” do parcelamento; daí retorna 17,90 metros, confrontando com a Rua Antonio Pinto; daí segue 12,78 metros em curva, na confluência das Ruas: Antonio Pinto com Miguel Schmidt; daí segue 22,25 metros, confrontando com a Rua Miguel Schmidt; daí segue à esquerda 15,49 metros em curva, na confluência das Ruas: Miguel Schmidt com Daniel Analha Todescatto, até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 629,32 m², objeto da matrícula nº 33.657;

III - um terreno, designado como lote “A-2”, localizado na quadra “I”, do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Ana Carolina - “Lins VI”, situado na Rua Ruy Monteiro de Araújo, esquina das Ruas: Miguel Schmidt e Daniel Analha Todescatto, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 16,07 metros, confrontando com a Rua Ruy Monteiro de Araújo; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito segue 14,14 metros em curva, mais 22,00

metros em reta e 14,14 metros em curva, confrontando com os lotes “A-1” e “A-3” do parcelamento; daí retorna 12,72 metros, confrontando com a Rua Daniel Analha Todescatto; daí segue 12,78 metros em curva, na confluência das Ruas: Daniel Analha Todescatto com Miguel Schmidt; daí segue 22,25 metros, confrontando com a Rua Miguel Schmidt; daí segue à esquerda 15,49 metros em curva, na confluência das Ruas: Miguel Schmidt com Ruy Monteiro de Araújo, até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 578,12 m², objeto da matrícula nº 33.662;

IV - um terreno, designado como lote “A-2”, localizado na quadra “K”, do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Ana Carolina - “Lins VI”, situado na Rua Dante Jordani, esquina das Ruas: Miguel Schmidt e Ruy Monteiro de Araújo, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 23,97 metros, confrontando com a Rua Dante Jordani; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, segue 14,14 metros em curva, mais 22,00 metros em reta e 14,14 metros em curva, confrontando com os lotes “A-1” e “A-3” do parcelamento; daí retorna 20,63 metros, confrontando com a Rua Ruy Monteiro de Araújo; daí segue 12,78 metros em curva, na confluência das Ruas: Ruy Monteiro de Araújo com Miguel Schmidt; daí segue 22,25 metros, confrontando com a Rua Miguel Schmidt; daí segue à esquerda 15,49 metros em curva, na confluência das Ruas: Miguel Schmidt com Dante Jordani, até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 894,25 m², objeto da matrícula nº 33.666;

V - um terreno, designado como lote “A-3”, localizado na quadra “M”, do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Ana Carolina - “Lins VI”, situado na Rua José Vitor de Mattos, esquina das Ruas: Miguel Schmidt e Dante Jordani, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 24,36 metros, confrontando com a Rua José Vitor de Mattos; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, segue 16,05 metros em curva, mais 22,50 metros em reta e 12,23 metros em curva, confrontando com os lotes “A-2” e “A-4” do parcelamento; daí retorna 25,75 metros, confrontando com a Rua Dante Jordani; daí segue 12,78 metros em curva, na confluência das Ruas: Dante Jordani com Miguel Schmidt; daí segue 22,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 25 de 26

metros, confrontando com a Rua Miguel Schmidt; daí segue à esquerda 15,49 metros em curva, na confluência das Ruas: Miguel Schmidt com José Victor de Mattos, até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.000,12 m², objeto da matrícula nº 33.671;

VI - um terreno, designado como lote "A-2", originado do parcelamento do lote "A", da quadra "D", do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Ana Carolina - "Lins VI", localizado na Rua Antonio Saragossa, esquina das Ruas: Miguel Schmidt e José Valadão de Freitas Filho, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 19,45 metros, confrontando com a Rua Antonio Saragossa; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, segue 15,41 metros em curva, confrontando com o lote "A-1" do parcelamento; daí segue 22,22 metros, confrontando em 9,82 metros com o lote "A-1" e em 12,40 metros, com o lote "A-3" do parcelamento; daí segue 12,86 metros em curva à direita, confrontando com o lote "A-3" do parcelamento; daí vira à esquerda e segue 19,25 metros, confrontando com a Rua José Valadão de Freitas Filho; daí vira à esquerda e segue 12,78 metros em curva, na confluência das Ruas: José Valadão de Freitas Filho com Miguel Schmidt; daí segue 22,25 metros, confrontando com a Rua Miguel Schmidt; daí vira à esquerda e segue 15,49 metros em curva, na confluência das Ruas: Miguel Schmidt com Antonio Saragossa, até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 774,48 m², objeto da matrícula nº 42.277.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei Complementar destina-se à abertura de via pública.

Art. 3º - Caberá ao doador o pagamento de todos os custos com a lavratura da escritura pública junto ao Tabelião de Notas, Protesto de Letras e Títulos de Lins, como também o devido registro para aperfeiçoamento do ato, junto ao Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Lins/ SP.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- ☐ D.A.P DA SILVA BAR - ME, CNPJ: 28.173.019/0001-59, na cidade de Lins.
- ☐ MARIO GROSSI, proprietário do imóvel de código: 02-148-002, na cidade de Lins.
- ☐ SÉRGIO MARQUES DA SILVA, proprietário do imóvel de código: 04-023-001, na cidade de Lins.
- ☐ MARIA DE LUCIA PAULA, proprietária do imóvel de código: 04-052-022, na cidade de Lins.
- ☐ FATIMA YAMADA MINETA, proprietária do imóvel de código: 04-059-012, na cidade de Lins.
- ☐ PERCIVAL SOARES ALMEIDA JUNIOR, proprietário do imóvel de código: 04-062-024, na cidade de Lins.
- ☐ BENEDITO ROBERTO LAURINDO, proprietário do imóvel de código: 04-040-014, na cidade de Lins.
- ☐ LUIZ LIBERATO, proprietário do imóvel de código: 04-035-005 na cidade de Lins.
- ☐ IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL LTDA, proprietário do imóvel de código: 04-177-007 na cidade de Lins.
- ☐ RONALDO GARCIA CHAGAS, proprietário do imóvel de código: 04-117-003 e 04-112-008 na cidade de Lins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 26 de 26

□ LUIZ ANTONIO DO PRADO, proprietário do imóvel de código: 04-194-006, na cidade de Lins.

□ BRUNA FERNANDA DOS SANTOS, proprietária do imóvel de código: 01-123-005, na cidade de Lins.

Para comparecer ao Setor de Fiscalização de Posturas sito a Av. Nicolau Zarvos nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 15 de junho de 2018.

Francisco Chagas

Gerente de Fiscalização e Posturas

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

9º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA – Contrato nº 120/2016, referente à Tomada de Preços nº 008/2016 – Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna nº 064/2018, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o prazo de execução dos serviços até o dia 31/07/2018 e a prorrogação do prazo de vigência do contrato até o dia 31/08/2018. Assinatura: 30/04/2018.

PML – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 15 de junho de 2018

Giuseppe Boaglio – Diretor de Compras e Licitações

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que realizará a abertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS para eventual futura contratação

de SERVIÇOS DE RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS EM PAVIMENTAÇÃO PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 27 de junho de 2018, às 09h00min. Valor do Edital - R\$ 71,94.

Valor Estimado: R\$ 4.867.700,00.

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) ou solicitarem por e-mail e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone (14) 3533-4280; E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 15 de junho de 2018

Giuseppe Boaglio - Diretor de Compras e Licitações